

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4693 ANO XLI CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE -

132 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

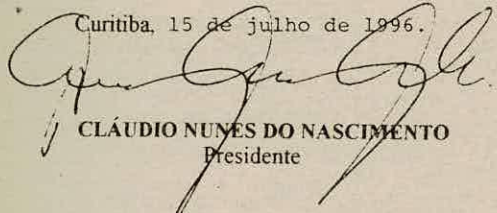
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0308

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45763/96, resolve

**DETERMINAR**

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora MYLENE REY DE ASSIS, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, para que dos mesmos passe a constar como **MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI**.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

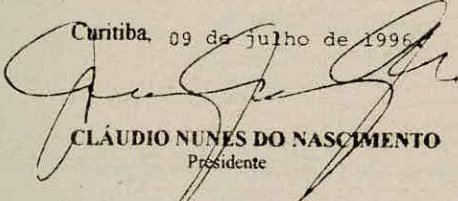
PORTARIA Nº 01523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.358/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 08.05.91 e 07.05.96, para serem usufruídos em época oportuna, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 01559

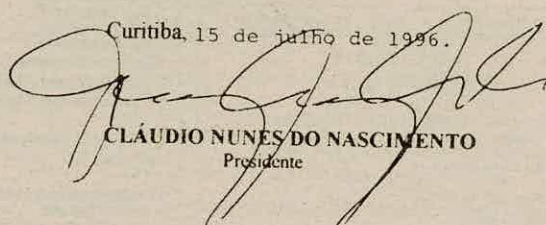
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.130/96, resolve

**CONCEDER**

a Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio

compreendido entre 08.05.91 e 07.05.96, para serem usufruídos em época oportuna, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

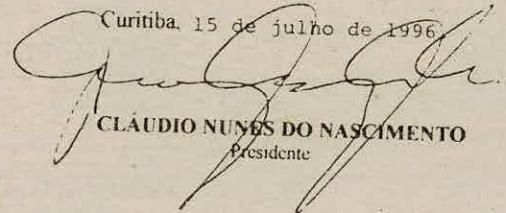
PORTARIA Nº 01560

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.243/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **PEDRO HENRIQUE BÉTIO**, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, oito (08) dias de licença, a partir de 27 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

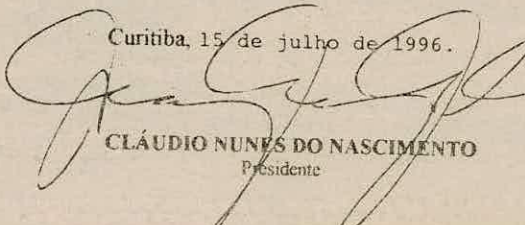
PORTARIA Nº 01561

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.611/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **JOÃO KOPYTOWSKI**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

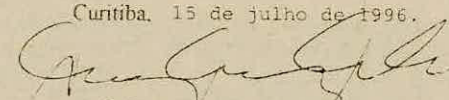
## PORTARIA N.º 01562

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40.829/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 13 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

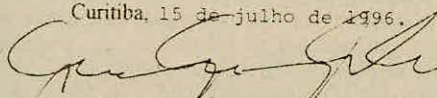
## PORTARIA N.º 01563

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41.829/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 27 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

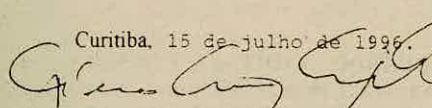
## PORTARIA N.º 01564

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44.770/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 03 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

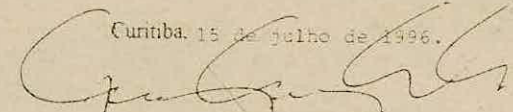
## PORTARIA N.º 01565

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40.819/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor LUIZ ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, licença para tratamento de saúde no dia 21 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

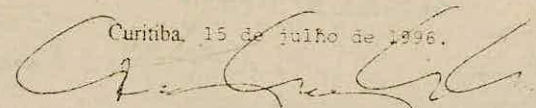
## PORTARIA N.º 01566

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39.841/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, licença para tratamento de saúde no dia 14 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

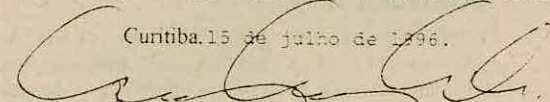
## PORTARIA N.º 01567

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46.416/96, resolve

## CON C E D E R

ao Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.º 01568

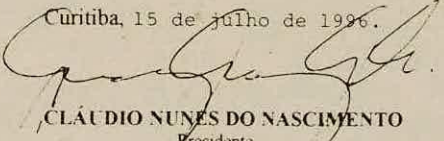
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.817/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **JOSCELITO GIOVANI CÊ**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 26 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01569**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27266/96, resolve

**CONCEDER**

a **IRINEU COMANN**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, noventa (90) dias de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

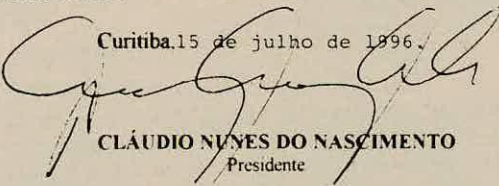
  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01570**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.501/96, resolve  
**AUTORIZAR**

o Doutor **JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS**, Juiz do Tribunal de Alçada, a se afastar do País, durante as férias forenses do mês de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 26, inciso XXXVIII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01571**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42228/96, resolve

**AUTORIZAR**

Transitorio de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 08 de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01572**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.472/96, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de junho do ano em curso, as férias concedidas ao Doutor **GAMALIEL SEME SCAFF**, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1416/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01573**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.388/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Rescisão Contratual sob nº 352/94, em que é requerente Soforte Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e requerida Neusa Maria Zanini, em trâmite pela 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **LOURIVAL SOARES DOS ANJOS**.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 01574**

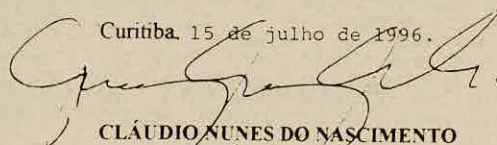
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.389/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Sumaríssima de Cobrança sob nº 286/95, em que é requerente Condomínio Edifício Lindacap e requerida Promenade Imóveis Ltda., em trâmite

pela 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **LOURIVAL SOARES DOS ANJOS**.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



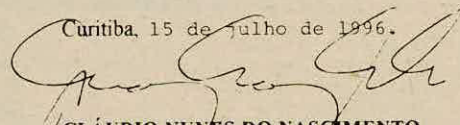
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente  
**PORTARIA N.º 01575**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40.431/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Ordinária n.º 654/96, proposta por João Carlos Forbeck de Castro e Jane Cristina Villas-Boas Souza de Castro contra Banco Bamerindus do Brasil, em trâmite pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **MARCOS DE LUCA FANCHIN**.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



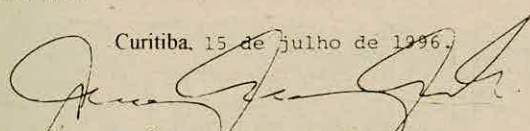
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente  
**PORTARIA N.º 01576**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41.700/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Embargos a Execução n.º 665/96, proposta por Agro Comercial Girardi Ltda. contra Banco do Progresso S/A, em trâmite pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **MARCOS DE LUCA FANCHIN**.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente  
**PORTARIA N.º 01577**

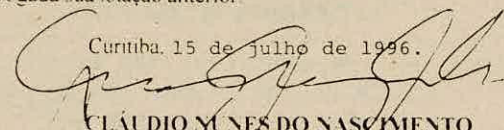
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36535/96, resolve

**LOTAR**

**MARIA BEATRIZ MACEDO ALARCON**, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 15 de maio do ano em curso, ficando, em

consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

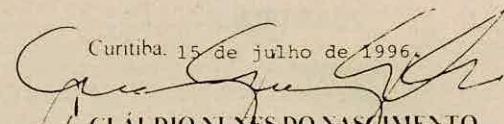
**PORTARIA N.º 01578**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33497/96, resolve

**LOTAR**

o Bacharel **JAIRO JOSÉ BARBOSA**, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento de Obras, a partir de 03 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

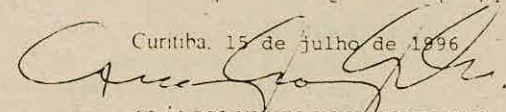
**PORTARIA N.º 01579**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39616/96, resolve

**LOTAR**

**SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador **OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO**, a partir de 24 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua disposição anterior.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

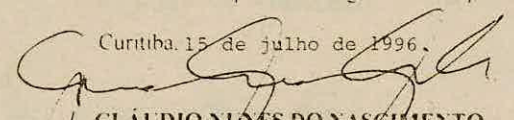
**PORTARIA N.º 01580**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33453/96, resolve

**LOTAR**

a Bacharel **ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI**, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador **JOSÉ WANDERLEI RESENDE**, a partir de 31 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 01581**

protocolado sob nº 73.487/95, resolve

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58143/95-0, resolve

**MANDAR CONTAR****DERROGAR**

a Portaria nº 279, de 16 de fevereiro de 1996, na parte referente a designação do servidor **ALOIR GUIMARÃES BELLO**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital.

em favor do Doutor **MAURICIO MAINGUÊ SIGWALT**, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, para todos os efeitos legais, o tempo de oito (08) anos e duzentos e sessenta e oito (268) dias, correspondente aos períodos de 09.04.87 a 31.12.92 e 01.01.93 a 01.01.96, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Paraná, como contratado pela égide da C.L.T e como integrante do Quadro Transitório, com base no artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

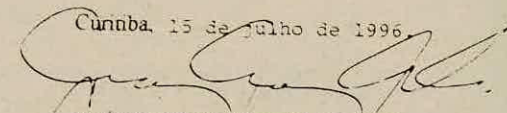


**CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 01582**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31856/96, resolve

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 01585**

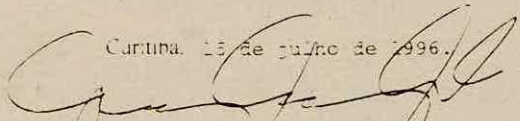
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.955/96, resolve

**DERROGAR**

a Portaria nº 744, de 15 de maio de 1987, na parte referente a designação do servidor **VALTER BORGES**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto a 1ª Vara Cível da Capital.

em favor do Doutor **LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de sete (07) anos e cento e dezessete (117) dias, correspondente aos períodos de 01.03.88 a 28.08.88 e 21.06.89 a 17.04.96, em que prestou serviços ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de julho de 1996.

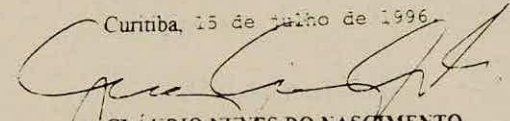


**CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 01583**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40830/96, resolve

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO N.º 35/96

**PROTOCOLO N.º 24423/95-2 - COMISSÃO DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA PORTARIA N.º 1443/96.** (Assunto: Processo administrativo). " Defiro o pedido de fls. 89 para determinar, como determino, o sobrestamento do presente processo administrativo, até 05 de agosto de 1996, devolvendo à Comissão o prazo previsto no artigo 316, da Lei n.º 6174/70. Curitiba, 04 de julho de 1996. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

**PROTOCOLO N.º 39589/96 - COMISSÃO DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA PORTARIA N.º 1367/96.** (Assunto: Processo administrativo). " Acolho o relatório de fls. 56/61, e ante a demonstração da inexistência de falta funcional, determino o arquivamento deste processado. Curitiba, 05 de julho de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

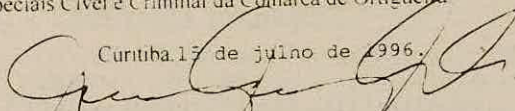
**PROTOCOLO N.º 30055/96 - DURVAL RODRIGUES DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, PJ-IV, NÍVEL 06, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.** (Assunto: Disposição funcional). " Diante do critério desta administração de fixação do funcionário no local onde prestou concurso aliado ao levantamento de fls. 08/09 e a diferença de entrada, não há como atender o pedido de fls. 02. Comunique-se e arquivar-se. Curitiba, 02 de julho de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

**PROTOCOLO N.º 35263/96 - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.** (Assunto: Solicita gratificação de Risco de Vida a ser servidor. " Nos termos do contido no parecer de fls. 04/05, nada há para ser deferido no presente expediente. Arquivar-se. Em 21 de junho de 1996. PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO. "

**REVOGAR**

a Portaria nº 450, de 29 de fevereiro de 1996, que designou o Doutor **ANTONIO MARCOS PEDROSO**, para exercer as funções de Conciliador e Juiz leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 15 de julho de 1996.



**CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 01584**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no

**PROTOCOLO Nº 53606/95-3 - COMISSÃO DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA PORTARIA Nº 1205/96.** (Assunto: Processo administrativo). "Acolhendo os termos do relatório de fls. 63/71, com o aditamento de fls. 73, determino o arquivamento destes autos diante da inexistência de falta funcional imputável ao servidor. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 1º de julho de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

**PROTOCOLO Nº 6474/96 - WILSON SOARES SANTOS, OPERADOR DE COMPUTADOR PJ-IV, NÍVEL 04, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** (Assunto: Requer readaptação por transferência no Cargo de Oficial Judiciário). "Indefiro o pedido, adotando os fundamentos da decisão proferida pela dita Comissão de Concursos e Promoções, às fls. 09. Curitiba, 05 de julho de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

Curitiba, 15 de julho de 1996.

COD. 1.07.30

*Adilene Havro Ferrari*  
ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,  
EM EXERCÍCIO

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 017/96

**Protocolo nº 29.246/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação Ordinária nº 7.615/88. **Interessados** ELZA GULIN, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.246/96) em que é interessada ELZA GULIN, pelo valor de R\$ 8.596,21 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 29 de setembro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 40/43 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 31.218/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.285. **Interessados** DIRCEA MARQUES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.218/96) em que é interessada DIRCEA MARQUES, pelo valor de R\$ 13.378,46 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 20 de setembro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 37/38 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 29.276/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação Ordinária nº 11.852/94. **Interessados** ZAIDE DE ALBUQUERQUE CAMARGO, adv. Dr. Carlos Joaquim de Oliveira Franco e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.276/96) em que é interessada ZAIDE DE ALBUQUERQUE CAMARGO, pelo valor de R\$ 49.488,54 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 05 de outubro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 36/37 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 29.268/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.535/92. **Interessados** RUDITH GUEDES COSTA E OUTRAS, adv. Dr. Paulo Corbelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.268/96) em que são interessadas RUDITH GUEDES COSTA E OUTRAS, pelo valor de R\$ 667.576,88 (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 18 de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 71/73 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 29.241/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.448/92. **Interessados** MARIA MORAES DA SILVA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.241/96) em que é interessada MARIA MORAES DA SILVA, pelo valor de R\$ 27.807,31 (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos).

conforme cálculo datado de 04 de outubro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 35/37 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 29.245/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.502/92. **Interessados** MARIA JOSE MACHADO DOS SANTOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.245/96) em que é interessada MARIA JOSE MACHADO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 3.425,44 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de julho de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 32/33 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 27.326/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Desapropriação nº 0.761/87. **Interessados** ROBERTO JACOSKI E S.M., adv. Dr. Deonildo Luiz Borsari e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Diana A. Muller Garcia. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.326/96) em que são interessados ROBERTO JACOSKI E S.M., pelo valor de R\$ 22.896,48 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 09 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 40/41 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 28.326/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação Ordinária nº 11.754/93. **Interessados** MARIA DE LOURDES RODRIGUES FANHA, adv. Dr. Francisco Cesar Soares e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.326/96) em que é interessada MARIA DE LOURDES RODRIGUES FANHA, pelo valor de R\$ 23.185,73 (vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 17 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30/32 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 22.464/96 - Requisitante** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 883/90. **Interessados** PEFNOVALE FLORESTAL LTDA, adv. Dr. José Maria Martins do Nascimento e o FUNDACAO CALETAXO MACHOZ DA ROCHA, adv. Dr. Artur Henrique Gomes Neto. **Despacho** 1-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.464/96) em que é interessada PEFNOVALE FLORESTAL LTDA, pelo valor de R\$ 9.668,05 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 07 de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 37 e 39 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se V - Intime-se Curitiba, 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
CONCORRÊNCIA Nº 03/96.

TIPO: Menor Preço.

**Objeto:** Modernização dos elevadores existentes, fornecimento e instalação de dois (02) elevadores elétricos para passageiros, no Edifício Montepar, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, nesta Capital (Secretaria do Tribunal de Justiça).  
**Recebimento das Propostas:** dia 23/08/96 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito à Rua Alvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 - ramal 32

*Elza Sella Claro de Oliveira*  
ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento do Patrimônio  
(em exercício)

P.	7906
F.	198 a 31
PARA -	7.18.19

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

CONCORRÊNCIA Nº 03/96.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Modernização dos elevadores existentes, fornecimento e instalação de dois (02) elevadores elétricos para passageiros, no Edifício Montepar, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, nesta Capital (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Edital e demais informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito à Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 - ramal 32.

ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento do Patrimônio
(em exercício)

P. 7905
F. 198.0031
PARA: 17/07/96

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 32/96

PROTOCOLO Nº 70.357/95 - I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 61 usque 64, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente pelo critério de menor preço à empresa PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA., pelo valor total de R\$ 29.436,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais), observadas disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 01 de julho de 1996. PRESIDENTE, em exercício.

PROTOCOLO Nº 59.469/95 - I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 62 usque 64, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente nos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 20, 27, 32, 33 e 34 a empresa ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor global de R\$ 1.887,97 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos); nos itens 02, 12, 13, 28, 29, 30 e 31, a empresa ADRIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor global de R\$ 1.004,70 (hum mil, quatro reais e setenta centavos); no item 06, 11, 15, 16, 19 e 35 a empresa SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor global de R\$ 1.251,10 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos); nos itens 14, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 a empresa ROLIFA COM. DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., pelo valor global de R\$

644,30 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 18 de junho de 1996. PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ESTADU DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 11 de julho de 1996.

Ofício Circular nº 59/96
Assunto: Liberação de bens.
Protocolo nº 42.711/96
G.C.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, para os devidos fins, a liberação do gravame de indisponibilidade de bens dos ex-administradores das empresas do Grupo Econômico, sob intervenção, a seguir identificadas:

ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ECONLEASING

Nome: BENITO FERNANDEZ MERA
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 383.535 - SSP/BA
CPF: 061.766.825-68

Nome: JOSEMAR NASCIMENTO MOURA
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 531.466 - SSP/BA
CPF: 005.639.355-53

Nome: ROBERTO DE SÁ DÂMASO
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 1.132.794 - SSP/BA
CPF: 094.029.695-00

ECONÔMICO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: NEREU RAMOS NETO

Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 1.914.965 - IFF/RJ
CPF: 023.703.367-49

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum
Nome: ORLANDO VENÂNCIO DONATTI
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 3.379.166 - DEIC/SP
CPF: 281.192.158-34

Nome: THÉO JOÃO BALIEIRO JÚNIOR
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 8.893.763 - SSP/SP
CPF: 996.582.678-15

ECONÔMICO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: MAKOTO KOSHIMA
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 3.603.672 - SSP/RJ
CPF: 261.424.067-20

Nome: SÉRGIO PUGLIESE
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 3.923.842 - SSP/SP
CPF: 521.851.178-15

Nome: SILVESTRE PIMENTEL B. VIEIRA CAETANO
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 2.108.008 - IFF/RJ
CPF: 022.543.797-04

Nome: WANDERLY GONÇALVES
Nacionalidade: Brasileira
Carteira de Identidade: 9.562 - Conselho Regional de Economia/RJ
CPF: 026.377.407-44

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCEDER

à servidora SOANÉ LEPREVOST, RG Nº 067.862-8, Técnico Superior, quarenta e cinco (45) dias de sua Licença Especial, relativo ao decênio compreendido entre 01 de julho de 1981 a 01 de julho de 1991, para ser usufruída a partir de 08 de julho de 1996, ficando quarenta e cinco (45) dias restantes assegurados para gozo em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 18/11/70.

Curitiba, 11 de julho de 1996

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 99/96

O DIRETOR SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 002550/96-PGJ, resolve

CONCEDER

à servidora ROSIMAR ANDERLI WITKOWSKI, RG nº 4.061.475-3/PR, Auxiliar Técnico, licença especial de noventa (90) dias, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de março de 1991 a 10 de março de 1996, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 11 de julho de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 100/96

O DIRETOR SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 002551/96-PGJ, resolve

CONCEDER

à servidora REJANE MEDEIROS MAZURECK, RG nº 3.382.704-0/PR, Auxiliar Técnico, licença especial de noventa (90) dias, relativa ao quinquênio compreendido entre 12 de março de 1991 a 11 de março de 1996, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 11 de julho de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

Table with columns: NOME, CARGO, NFR, R.G. Nº, D. VALIDADE, PROTOCOLO, % TOTAL. Rows include BEATRIZ TEREZINHA MÜLLER, NILSON HEINZEN, ROSA AKIHO MATSUMOTO, SOANÉ LEPREVOST.

PORTARIA Nº 98/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve: CONCEDER, em favor dos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 18 de novembro de 1970.

Curitiba, 08 de julho de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 098/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 002693/96 - PGJ, resolve:

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua José Loureiro, 133 - Edif. Moat - 18º Andar - Fone: 333-8277
ITALO CONTI JUNIOR
OFICIAL
C.I.C. Nº: 004086550/91

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL

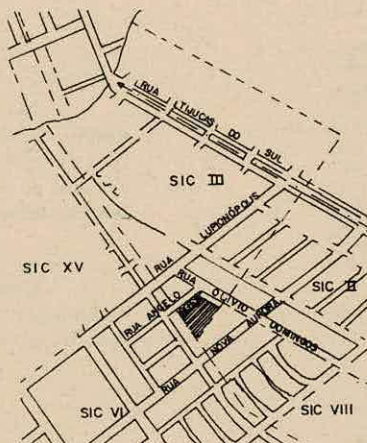
ASTROGILDO GOBBO, Oficial do 9º Registro de Imóveis desta Comarca;

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, sito à Rua Voluntários da Pátria, 475, 5º Andar, sala 505-A, nesta cidade, os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.1.979, para o registro do loteamento denominado JARDIM DOS ALPENEIROS, de propriedade de ALPENEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, do terreno com a área de 72.600,00m2, localizado na Estrada Bacacheri-Colombo, nesta Capital, - objeto da matrícula 63.502 deste Ofício. Ditos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados.-

Curitiba, 07 de Junho de 1996.-

106137

ASTROGILDO GOBBO-Oficial



ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que se acham depositados em seu Cartório na Rua José Loureiro, 133, 18º andar, nesta Capital, como determina o Art.19 da Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979, os autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado LOTE 07 DA QUADRA 33 DA PLANTA MORADIAS SÍTIO CERCADO III, situada no lugar Boa Vista, no Umbara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local sob nº2.094 em 11.05.95, Decreto nº869/94, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o § 1º do citado Art.19.

Curitiba, 04 de junho de 1996.

OFICIAL DO REGISTRO